

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *dispõe sobre obrigatoriedade do treinamento dos alunos de ensino fundamental e médio em técnicas de primeiros socorros*.

Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que acresce um § 10 ao art. 26 da Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A iniciativa visa a estabelecer que o ensino de primeiros socorros nas escolas: (i) abrangerá a parte teórica e prática, incluindo treinamento em ressuscitação cardiopulmonar; e (ii) será ministrado na segunda fase do ensino fundamental e também no primeiro ano do ensino médio, mediante convênio com os órgãos dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados. Esse é o conteúdo do art. 1º.

O art. 2º define que a lei que resultar do projeto passará a vigorar na data de sua publicação.

O autor justifica sua proposta afirmando ser necessário formar um número cada vez maior de cidadãos com conhecimentos mínimos de salvamento emergencial, uma vez que esse treinamento e o de ressuscitação cardiopulmonar são formas eficazes de preservar vidas e evitar sequelas permanentes.

A proposição não foi objeto de emendas. Após a manifestação desta Comissão, seguirá para apreciação, em caráter terminativo, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE),

II – ANÁLISE

É atribuição da Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto sob análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a CE apreciará a matéria em caráter terminativo, ater-nos-emos ao mérito da proposta naquilo que se refere à proteção da saúde, respeitando a competência daquela Comissão para analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O art. 26 da LDB elenca os conteúdos obrigatórios a serem ministrados nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, por meio dos parágrafos que o integram – atualmente são nove. Ao acrescentar um § 10º a esse artigo, o projeto que ora analisamos torna obrigatório o ensino de primeiros socorros nos dois momentos da trajetória escolar já citados.

O tema ganha importância quando constatamos que as duas mais importantes causas de morte fora dos hospitais são a falta de atendimento e o socorro inadequado. De fato, muitas pessoas falecem ou porque ninguém age ou porque alguém não capacitado se apresenta para proceder ao socorro.

Não obstante, o emprego de técnicas de primeiros socorros, mesmo quando realizadas por leigos, pode salvar vidas e prevenir sequelas de várias ordens em vítimas de acidentes ou em pessoas com mal súbito, conforme demonstram vários estudos.

Sabe-se que o tempo de atendimento ao paciente vítima de parada cardiorrespiratória (PCR), por exemplo, é fundamental para a sua sobrevivência, de modo que é preciso que a intervenção ocorra o mais rápido possível.

A presteza se justifica porque a interrupção súbita das funções cardiopulmonares representa uma emergência médica extrema, cujos

resultados podem ser lesão cerebral irreversível e morte, caso as medidas adequadas para restabelecer o fluxo sanguíneo e a respiração não sejam realizadas adequadamente.

Quando o socorro especializado ainda não está presente, é necessário que pessoas não profissionais saibam como agir. Assim, a participação da população leiga no atendimento à PCR é de fundamental importância, vez que grande parte delas ocorre em ambiente extra-hospitalar, como as residências. Isso se torna ainda mais relevante se recordarmos que as doenças cardiovasculares são a principal causa de mortes no Brasil, das quais a maioria deve-se às cardiopatias isquêmicas.

Chama-se suporte básico de vida o atendimento a uma vítima de mal súbito ou trauma. A intervenção visa à manutenção dos sinais vitais e à preservação da vida e evita o agravamento de lesões existentes até que uma equipe especializada possa assumir o atendimento. O treinamento de indivíduos leigos pode elevar a probabilidade de sucesso na realização da reanimação cardiopulmonar e, assim, aumentar a sobrevida de um indivíduo que sofreu PCR.

Ao integrar o currículo obrigatório das escolas, o conhecimento a respeito de técnicas de primeiros socorros será disseminado nas futuras gerações de brasileiros. Contudo, os benefícios dessa política já serão usufruídos no presente, visto que a ocorrência de vários acidentes, traumas ou episódios de PCR se dá nas residências, muitas delas habitadas também por pessoas em idade escolar.

Acreditamos que a medida proposta favorecerá a formação sistemática e perene de pessoas, ainda que de maneira básica, em técnicas de suporte básico de vida, as quais podem salvar a vida de familiares, vizinhos e demais membros da comunidade.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2015.

Sala da Comissão, 16 de março de 2016

Senador Ricardo Franco, Vice-Presidente no
exercício da Presidência da CAS

Senador Edison Lobão, Relator